



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.828/2003

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À MELHORIA DA ARRECAÇÃO DA DIVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Como forma de incentivo à arrecadação da dívida ativa, fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a cobrança da multa e dos juros incidentes sobre os créditos de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa até o final do ano de 2002, nas seguintes condições:

- **100%** (cem por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 30/09/2003 (trinta de setembro de dois mil e três);
- **75%** (setenta e cinco por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 31/10/2003 (trinta e um de outubro de dois mil e três);
- **50%** (cinquenta por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 30/11/2003 (trinta de novembro de dois mil e três);
- **25%** (vinte e cinco por cento) dos juros e da multa para pagamento integral até 31/12/2003 (trinta e um de dezembro de dois mil e três).

Parágrafo único – O incentivo de que trata esta lei se aplica, também, sobre os créditos em cobrança judicial e sobre os créditos já parcelados, com incidência, também, sobre os valores das parcelas normais e as antecipadas que forem pagas no período de vigência do incentivo, nos mesmos percentuais estabelecidos na escala acima.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração